



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 02 (DOIS), DE 25 (VINTE E CINCO) DE MAIO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP, INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, e institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, na forma do Anexo Único.

Art. 2º A Câmara Municipal, no tratamento de dados pessoais, inclusive em meios digitais, observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, esta Resolução e, no que couber, os atos complementares expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal deverá atender à finalidade pública, à persecução do interesse público e à execução de suas competências constitucionais, legais e regimentais.

Art. 4º Para os fins desta Resolução, aplicam-se as definições constantes da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente as de dado pessoal, dado pessoal sensível, titular, tratamento, controlador, operador e encarregado.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal observará, dentre outros, os princípios da:

I - finalidade;

II - adequação;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

- III - necessidade;
- IV - livre acesso;
- V - qualidade dos dados;
- VI - transparência;
- VII - segurança;
- VIII - prevenção;
- IX - não discriminação;
- X - responsabilização e prestação de contas.

Art. 6º A Câmara Municipal adotará medidas administrativas e técnicas razoáveis e proporcionais à sua estrutura para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Para os fins desta Resolução, a Câmara Municipal de Lavrinhas/SP é a controladora dos dados pessoais tratados no exercício de suas atribuições institucionais.

Art. 8º A Presidência da Câmara, no âmbito administrativo, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Resolução, especialmente quanto:

- I - à publicação das informações exigidas pela LGPD no sítio eletrônico oficial;
- II - à designação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- III - à atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- IV - à expedição de orientações complementares, quando necessárias.

Art. 9º Os empregados públicos, vereadores, estagiários, terceirizados e demais colaboradores que, no exercício de suas funções, tiverem acesso a dados pessoais deverão:

- I - utilizar os dados somente para finalidades institucionais e legais;
- II - observar o dever de sigilo, quando cabível;
- III - evitar o tratamento excessivo ou desnecessário de dados pessoais;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

IV - comunicar ao encarregado ou à Presidência eventuais incidentes, falhas ou irregularidades de que tenham conhecimento.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 A Câmara Municipal manterá 1 (um) encarregado pelo tratamento de dados pessoais, que atuará como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 11. O encarregado será designado por Portaria da Presidência, preferencialmente dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal, podendo, alternativamente, ser designado por meio de cooperação com outros órgãos públicos ou mediante participação em consórcio público, observada a legislação aplicável.

Art. 12. Compete ao encarregado, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis:

I - receber comunicações, requerimentos, reclamações e solicitações dos titulares de dados;

II - receber comunicações da ANPD e adotar as providências cabíveis;

III - orientar, de forma básica, os agentes públicos da Câmara a respeito das práticas de proteção de dados pessoais;

IV - acompanhar a publicação e atualização das informações de transparência relativas ao tratamento de dados pessoais no portal institucional;

V - encaminhar à Presidência sugestões de adequação normativa e administrativa;

VI - manter canal de comunicação disponível ao público.

Art. 13. O nome do encarregado, bem como seu telefone institucional e/ou e-mail institucional, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, em local de fácil acesso.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 14 A Câmara Municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, em seção própria e de fácil acesso:

I - a identificação do encarregado e seu canal de contato;

II - a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

III - informações claras e atualizadas sobre as hipóteses de tratamento de dados pessoais realizadas no exercício de suas competências, com indicação, sempre que possível, da finalidade, da base legal e das práticas utilizadas;

IV - orientações sobre a forma de exercício dos direitos do titular.

Art. 15. O titular dos dados pessoais poderá apresentar requerimento à Câmara Municipal para exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os constantes do art. 18, por meio físico ou eletrônico, observadas as hipóteses legais de atendimento, restrição ou indeferimento.

Art. 16. O atendimento aos requerimentos dos titulares observará:

I - a identificação mínima do requerente;

II - a proteção do sigilo e da segurança das informações;

III - as limitações decorrentes de sigilo legal, proteção de direitos de terceiros, interesse público, normas de arquivo e preservação documental, bem como demais hipóteses legais aplicáveis;

IV - a competência administrativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DE DADOS E DAS MEDIDAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA

Art. 17 O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal deverá se limitar ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade pública correspondente.

Art. 18. Sempre que possível, a Câmara Municipal adotará medidas simples e compatíveis com sua estrutura, tais como:

I - controle básico de acesso a sistemas, arquivos e documentos;

II - uso preferencial de e-mails institucionais;

III - restrição de acesso a dados pessoais apenas a quem necessite deles para o desempenho de suas funções;

IV - guarda organizada de documentos físicos e eletrônicos;

V - descarte adequado de documentos que contenham dados pessoais, observadas as normas de arquivo e preservação documental.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Art. 19. A ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverá ser comunicada, internamente, de imediato à Presidência e ao encarregado, para avaliação das providências cabíveis, inclusive eventual comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares afetados, nos termos da legislação.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20 Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 21. A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deverá ser publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantida atualizada.

Art. 22. A atualização da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais poderá ser promovida por ato da Presidência, desde que se limite a ajustes operacionais, procedimentais, redacionais, de fluxos, de canais de atendimento, de identificação de responsáveis e de adequação a orientações supervenientes da legislação e da ANPD, sem alteração material do conteúdo normativo desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 A Presidência da Câmara poderá editar portarias, instruções ou orientações complementares para a execução desta Resolução.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observada a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador José Maria de Castro, em 25 (vinte e cinco) de maio de 2026.


JOSÉ CLEBER DA SILVA JÚNIOR

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP

(BIÊNIO 2025/2026)



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS

1. Finalidade

Esta Política estabelece diretrizes básicas para o tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, com o objetivo de assegurar a proteção da privacidade, a transparência institucional e o respeito aos direitos dos titulares.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se ao tratamento de dados pessoais realizado pela Câmara Municipal:

- I - em procedimentos legislativos e administrativos;
- II - em cadastros, protocolos, expedientes, ouvidoria, atendimento ao cidadão e pedidos de informação;
- III - em gestão de pessoal, folha de pagamento, concursos, contratações e licitações;
- IV - no uso de sistemas informatizados, correio eletrônico institucional, sítio eletrônico e demais meios físicos ou digitais;
- V - em quaisquer outras atividades institucionais que envolvam tratamento de dados pessoais.

3. Diretrizes gerais

O tratamento de dados pessoais observará as seguintes diretrizes:

- I - realização do tratamento para finalidade legítima, específica e compatível com as atribuições institucionais da Câmara;
- II - limitação do tratamento ao mínimo necessário;
- III - adoção de medidas razoáveis de segurança e prevenção;
- IV - transparência quanto às práticas de tratamento;
- V - observância dos direitos dos titulares, nos termos da legislação;
- VI - responsabilização dos agentes públicos que tratem dados pessoais no exercício de suas funções.

4. Dados tratados

A Câmara Municipal poderá tratar, nos limites da lei, dados pessoais comuns e, quando estritamente necessário, dados pessoais sensíveis, sempre vinculados ao exercício de suas competências legais e institucionais.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

5. Hipóteses e finalidades do tratamento

O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal ocorrerá, em regra, para:

- I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II - execução de competências e atribuições legais da Câmara Municipal;
- III - instrução de processos legislativos e administrativos;
- IV - gestão de recursos humanos e relações funcionais;
- V - atendimento ao cidadão, à transparência pública, à ouvidoria e ao acesso à informação;
- VI - realização de contratações, licitações, pagamentos e controles internos;
- VII - exercício regular de direitos em processos administrativos, judiciais ou de controle externo.

6. Compartilhamento de dados

O compartilhamento de dados pessoais pela Câmara Municipal será realizado apenas quando houver base legal, finalidade pública, obrigação legal, requisição legítima de órgão competente ou necessidade administrativa devidamente justificada, observados os princípios da LGPD.

7. Direitos do titular

O titular dos dados poderá exercer, perante a Câmara Municipal e nos limites da legislação aplicável, os direitos previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os constantes do art. 18, por meio do canal disponibilizado pela Câmara.

8. Encarregado

A Câmara Municipal manterá encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente identificado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do respectivo canal de comunicação.

9. Segurança da informação e proteção de dados

A Câmara Municipal adotará medidas administrativas e técnicas compatíveis com sua estrutura para proteger dados pessoais, incluindo controle de acesso, organização documental, uso de meios institucionais e restrição de acesso às informações por necessidade de serviço.

10. Incidente de segurança

Havendo incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a situação será apurada internamente, com adoção das providências cabíveis, inclusive, quando exigido pela legislação, comunicação à autoridade competente e aos titulares afetados.

11. Publicidade e atualização

Esta Política será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e poderá ser atualizada para adequação à legislação, aos entendimentos da ANPD e às necessidades administrativas da Casa, observado o disposto nesta Resolução.